



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

PORTARIA Nº. 34 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

**INSTITUI O BANCO DE HORAS
NO AMBITO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO
DOS LAGOS DO SUL DE MINAS –
CISLAGOS.**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul De Minas – CISLAGOS, ROSIEL DE LIMA, usando de suas atribuições e das que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o banco de horas para os servidores e empregados públicos sujeitos ao controle de frequência por meio do Sistema de Registro de Ponto Eletrônico Digital, visando a compensação de carga horária superior a jornada de trabalho fixada pelo CISLAGOS.

Art. 2º - Os servidores e empregados públicos poderão acumular no banco de horas o quantitativo máximo de 40 (quarenta) horas positivas, mediante autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul De Minas – CISLAGOS.

Parágrafo único - O crédito de horas expirar-se-á no prazo de um ano da data de sua ocorrência, sendo vedada a conversão em pecúnia do saldo não compensado.

Art. 3º - Não serão aceitos saldos negativos, em nenhuma hipótese.



CISLAGOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICIPIOS
DA REGIAO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

Art. 4º - Para contabilizar do banco de horas previsto nesta Portaria, a jornada de trabalho realizada pelo servidor e empregado público será apurada em minutos.

Parágrafo único - As variações de até 15 (quinze) minutos na jornada de trabalho sendo automaticamente compensadas no banco de horas, não havendo a necessidade, neste caso, de homologação da Secretaria Executiva.

Art. 5º - A compensação do crédito disponível no banco de horas deverá observar o interesse do serviço e a prévia anuência dos responsáveis pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul De Minas – CISLAGOS, obedecido o prazo estabelecido no paragrafo único do art.2º.

Art. 6º - É vedada a compensação das faltas injustificadas e dos atrasos e saídas antecipadas não autorizadas pelos responsáveis Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul De Minas – CISLAGOS, aplicando-se, na hipótese, o correspondente desconto na remuneração do servidor.

Art. 7º - As faltas e ausências decorrentes de imprevistos, de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas, a critério dos Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul De Minas – CISLAGOS, mediante a utilização do banco de horas, observando o art. 8º.

Art. 8º - Para fins do disposto neste capítulo, não é permitido ao servidor exceder duas horas diárias além de sua jornada de trabalho.

§1º Não é permitida a utilização do banco de horas para acúmulo ou compensação no intervalo determinado ao horário de almoço.

§2º Para apuração de banco de horas, serão aceitas após as 17h de segunda a quinta feira, e as sextas feiras após as 16h e extraordinariamente finais de semana e feriados quando autorizados previamente pela Secretária Executiva



CISLAGOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS
CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

Art. 9º - A realização de qualquer serviço em horário que exceda a jornada de trabalho, sem a devida autorização dos responsáveis Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul De Minas – CISLAGOS, não será computada para fins de apuração de banco de horas.

Parágrafo único Qualquer alteração do intervalo de almoço deve ser precedida de autorização dos responsáveis pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul De Minas – CISLAGOS.

Art. 10 - Para fins de compensação, as horas excedentes sendo computadas da seguinte forma, em relação à hora normal:

I — sem acréscimo, quando trabalhadas em dias úteis;

II — com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), se realizadas nos sábados e pontos facultativos;

III — com acréscimo de 100% (cem por cento), se prestadas em domingos, feriados e recessos previstos em lei.

Art. 11 - No caso de vacância, aposentadoria, redistribuição, remoção, cessão ou requisição de servidor/empregado público para outro órgão ou entidade ou no caso de retorno ao órgão de origem de servidor cedido ou em exercício provisório no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul De Minas – CISLAGOS, eventual crédito existente no banco de horas deverá ser compensado até o desligamento do servidor.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Alfenas, 03 de dezembro de 2025.


ROSIELE DE LIMA
PRESIDENTE DO CISLAGOS

